



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 022/2017

Licitação: Pregão – Registro de Preços nº 011/2017

Assunto: Registro de Preços para Aquisição de Gás de cozinha (GLP), Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Descartáveis.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.192.252/0001-25, com sede nesta cidade de Santa Rosa da Serra/MG, na Rua Adolfo Portela, nº 202, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Humberto Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 787.610.936-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MINI MERCADO FARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº - 23.837.677/0001-84, com sede na cidade de São Gotardo à Rua Dom Silvério, nº 66, Bairro Alto Bela Vista, CEP:38.800-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Pedro Gonçalves de Faria, inscrito no CPF sob o nº 565.477.906-06, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº011/2017, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços nº022/2017, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Os itens abaixo relacionados serão fornecidos de acordo com as requisições da administração, nas espécies e quantitativos constantes na proposta financeira da Contratada (Anexo III), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, e mapa de apuração do processo de licitação na modalidade pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III, do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, § 2º, e art. 4º do Decreto nº 3.931/01, podendo ser renovada por mais 12 meses, a critério das partes.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o(s) material (ais) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a **CONTRATADA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

2.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o(s) pedido(s) realizado(s) e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

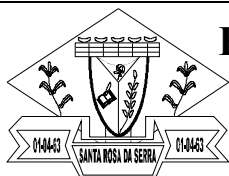
2.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.5. Mediante a emissão da Nota de Empenho, estará caracterizado o compromisso de entrega do(s) material (is) objeto do Pregão Registro de Preços nº 011/2017, bem como ficará sujeita a **CONTRATADA** a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, que passará a ter efeitos jurídicos de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

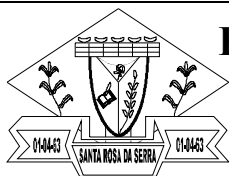
3.1. O(s) preço(s) registrado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇAFRÃO	PACHA	GARRAFA	50	2,89	144,50
02	ACHOCOLATADO	AMALIA	PACOTE	250	8,50	2.125,00
06	AGUA MINERAL 500 ML	CRYSTAL	GARRAFA	200	1,18	236,00
09	ARROZ TIPO 01 PARBOILIZADO	GRINGO	PACOTE	700	14,50	10.150,00
10	ARROZ	OURO BRANCO	PACOTE	300	14,40	4.320,00
13	AZEITONA EM SACHE	TING	UNIDADE	50	4,89	244,50
14	BALA MACIA	ERLAN	PACOTE	100	4,50	450,00
15	BICABORNATO DE SODIO	PACHA	PACOTE	10	6,00	60,00
16	BISCOITO TIPO ROSQUINHA	BARBIERI	PACOTE	300	6,85	2.055,00
18	BISCOITO POLVILHO AZEDO C/170GR	CASEIRO	PACOTE	200	6,50	1.300,00
19	BISCOITO POLVILHO DOCE C/140GR	CASEIRO	PACOTE	200	6,35	1.270,00
22	BOLO REDONDO	CASEIRO	UNIDADE	100	7,50	750,00
23	BOMBOM	SERENATA	PACOTE	50	32,80	1.640,00
25	CALDO DE CARNE 57 GR.	MAGGI	CAIXA	30	1,24	37,20
26	CALDO DE CARNE C/ 24 UNID. 2x19 GR.	MAGGI	CAIXA	50	13,20	660,00
27	CALDO DE GALINHA 57 GR.	MAGGI	CAIXA	30	1,24	37,20
28	CALDO DE GALINHA C/ 24 UNID. 2x 19 GR.	MAGGI	CAIXA	50	13,20	660,00
29	CANELA / CAVACOS	PACHA	PACOTE	30	2,00	60,00
30	CANELA EM PÓ	PACHA	PACOTE	40	2,50	100,00
32	CHÁ ERVA					
32	DOCE/CAMOMILA/HORTELÃ	REAL	CAIXA	40	2,88	115,20
33	COALHO LIQUIDO	HALA	FRASCO	10	4,90	49,00
35	COLORAU (URUCUM)	PACHA	UNIDADE	60	3,00	180,00
37	DOCE DE AMENDOIM	HN	PACOTE	50	13,70	685,00
38	DOCE DE BANANA	MINDY	PACOTE	50	26,00	1.300,00
39	DOCE DE GOIABA	VAL	PACOTE	50	27,90	1.395,00
40	DOCE DE LEITE	MINDY	PACOTE	50	32,00	1.600,00
46	EXTRATO DE TOMATE 850 GR	COLONIAL	LATA	300	7,90	2.370,00
48	FARINHA DE AVEIA	HGP	PACOTE	40	6,90	276,00
52	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	VILMA	PACOTE	600	2,90	1.740,00
53	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	CAMPESINA	PACOTE	200	2,85	570,00
54	FEIJAO	NIBIANA	KG	900	4,20	3.780,00
55	FEIJÃO PRETO	PACHA	UNIDADE	200	7,15	1.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

61	GELATINA	APTI	UNIDADE	1500	0,94	1.410,00
62	GELATINA DIET	APTI	UNIDADE	50	3,79	189,50
66	LEITE	QUATA	UNIDADE	50	2,90	145,00
67	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	ROBERTA	UNIDADE	300	5,98	1.794,00
68	MACARRÃO PARAFUSO	ROBERTA	PACOTE	100	5,98	598,00
69	MACARRAO PICADO	YARA	UNIDADE	300	5,98	1.794,00
76	MILHO VERDE 2KG	MINAS	LATA	50	14,90	745,00
77	MISTURA PARA BOLO	VILMA	PACOTE	50	2,90	145,00
78	ÓLEO DE SOJA	ABC	FRASCO	1400	3,89	5.446,00
80	PAO BISNAGUINHA	CATIARA	PACOTE	150	4,75	712,50
81	PÃO DE FORMA	PANOLE	PACOTE	150	5,50	825,00
82	PAO PARA HOT DOG	PANOLE	PACOTE	150	6,00	900,00
83	PÃO SOVADO	CATIARA	PACOTE	200	5,85	1.170,00
84	PIPOCA DOCE	ARITANA	PACOTE	5000	0,75	3.750,00
86	PIMENTA DO REINO	TIGRE	GARRAFA	10	6,89	68,90
87	PIRULITO	SAMPS	PACOTE	80	6,20	496,00
90	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	PACHA	PACOTE	30	7,89	236,70
91	RAPADURA	CASEIRA	UNIDADE	300	3,50	1.050,00
96	REQUEIJÃO	COPATOS	UNIDADE	20	4,50	90,00
97	SAL	FINO SAL	PACOTE	300	1,00	300,00
98	SARDINHA	COLOMBO	LATA	100	9,90	990,00
102	SUCO EM PÔ DIET 240 GR	VILMA	UNIDADE	30	2,25	67,50
103	TEMPERO SAZON	SAZON	PACOTE	10	3,90	39,00
104	TEMPERO ALHO/SAL	AMALIA	UNIDADE	40	6,80	272,00
105	TRIGO PARA QUIBE	PACHA	PACOTE	50	2,90	145,00
106	VINAGRE	BELMONTE	FRASCO	100	1,90	190,00
130	OVOS EMBALAGEM C/ 30 UN. EXTRA	DAGRANJA	PENTE	400	12,95	5.180,00
131	OVOS EXTRA	DAGRANJA	DUZIA	30	5,18	155,40
132	IOGURTE NATURAL	ITAMBE	UNIDADE	20	3,00	60,00
133	MUSSARELA	LACTOMINAS	KG	100	23,90	2.390,00
134	APRESUNTADO	PIFPAF	KG	70	19,40	1.358,00
135	BACON	SUINCO	KG	60	15,80	948,00
136	CARNE MOÍDA BOVINA DE 2ª	FRIBOI	KG	1000	15,50	15.500,00
137	CARNE BOVINA - MUSCULO/PALETA	FRIBOI	KG	1000	15,90	15.900,00
138	CARNE SUINA PERNIL	SANO	KG	500	14,50	7.250,00
139	CARNE SUINA LOMBO	SANO	KG	500	14,90	7.450,00
140	FRANGO- PEITO	AVIVAR	KG	1000	7,95	7.950,00
141	FRANGO - COXA E SOBRE COXA	AVIVAR	KG	1000	6,20	6.200,00
142	LINGUIÇA CALABREZA	SUINCO	KG	100	12,80	1.280,00
143	LINGUIÇA TOSCANA - SUINA	PREMIATA	KG	300	11,88	3.564,00
144	LINGUIÇA TOSCANA - MISTA	PREMIATA	KG	400	10,88	4.352,00
145	SALSICHA- GRANEL	AVIVAR	KG	100	6,88	688,00
149	AMACIANTE DE ROUPAS	AMASTEL	UNIDADE	200	4,65	930,00
150	ANTI FERRUGEM	START	UNIDADE	10	15,89	158,90
162	LIMPA FORNO	EISEOF	UNIDADE	20	9,50	190,00
172	SODA CAUSTICA 1 KG	SANTO ANTONIO	KG	50	11,95	597,50
178	AFIADOR DE FACAS	NICO	UNIDADE	4	11,00	44,00
183	BACIA EM PLASTICO REFORÇADO APROXIMADAMENTE 05 LITROS	ARQUIPLASTIC	UNIDADE	10	4,90	49,00
184	BACIA EM PLASTICO REFORÇADO APROXIMADAMENTE 12 LITROS	ARQUIPLASTIC	UNIDADE	10	7,90	79,00
185	BACIA EM PLASTICO REFORÇADO APROXIMADAMENTE 20 LITROS	ARQUIPLASTIC	UNIDADE	10	16,00	160,00
186	BACIA EM PLASTICO REFORÇADO APROXIMADAMENTE 32 LITROS	ARQUIPLASTIC	UNIDADE	32	23,00	736,00
191	BORRIFICADOR EM PLASTICO 350 ML	JAGUAR	UNIDADE	10	5,00	50,00
195	BULE DE ALUMINIO 5 LITROS	ARCOIRES	UNIDADE	4	75,00	300,00
201	CADEADO 25 mm	PADO	UNIDADE	20	12,00	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

202	CADEADO 40 mm	PADO	UNIDADE	20	18,90	378,00
203	CADEADO 50 mm	PADO	UNIDADE	20	26,90	538,00
208	CANECA EM VIDRO TEMPERADO COM ALÇA	NADIR	UNIDADE	400	6,48	2.592,00
210	COADOR TAMANHO GRANDE EM TECIDO	DICASA	UNIDADE	20	3,20	64,00
211	COLHER MEDIA INOX INTEIRIÇA PARA ARROZ	STAR INOX	UNIDADE	10	8,00	80,00
212	COLHER GRANDE EM AÇO INOX INTEIRIÇA PARA ARROZ	STAR INOX	UNIDADE	10	8,50	85,00
214	CONCHA MÉDIA EM INOX INTEIRIÇA.	STAR INOX	UNIDADE	10	8,80	88,00
215	CONCHA GRANDE EM INOX INTEIRIÇA.	STAR INOX	UNIDADE	10	9,80	98,00
216	COPO DE VIDRO - AMERICANO	NADIR	UNIDADE	240	0,75	180,00
220	ESCORREDOR DE ARROZ EM INOX	RAMOS	UNIDADE	4	48,90	195,60
221	ESCORREDOR COPOS	STAR INOX	UNIDADE	10	53,90	539,00
222	ESCORREDOR DE GARFOS	JAGUAR	UNIDADE	5	4,90	24,50
223	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM INOX	STAR INOX	UNIDADE	2	88,00	176,00
225	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO	STAR INOX	UNIDADE	5	9,80	49,00
226	ESCUMADEIRA EM INOX	UNIÃO	UNIDADE	5	15,00	75,00
228	FACA DE COZINHA EM INOX 6"	TRAMONTINA	UNIDADE	10	11,00	110,00
229	FACA PARA COZINHA EM INOX 7"	TRAMONTINA	UNIDADE	20	12,00	240,00
231	GARRAFA TERMICA PARA CAFE - 01 LITRO	INVICTO	UNIDADE	20	17,90	358,00
233	JARRA PLASTICA COM TAMPA (3 LTS)	ARQUIPLASTIC	UNIDADE	10	12,80	128,00
234	JARRA PLASTICA COM TAMPA (5 LTS)	ARQUIPLASTIC	UNIDADE	15	21,30	319,50
242	LUVA TÉRMICA	IDEATEQUIS	PAR	4	22,00	88,00
243	MANGUEIRA PARA JARDIM 10 MTS	MATA VERDE	UNIDADE	6	29,80	178,80
248	PANELA EM ALUMINIO BATIDO (10 lts)	GUAFANHOTO	UNIDADE	4	96,90	387,60
249	PANELA EM ALUMINIO BATIDO (15 lts)	GUAFANHOTO	UNIDADE	4	140,00	560,00
250	PANELA EM ALUMINIO BATIDO (20 lts)	GUAFANHOTO	UNIDADE	4	218,00	872,00
251	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	RAMOS	UNIDADE	6	53,90	323,40
252	PANELA PRESSÃO INDUSTRIAL 20 lts	RAMOS	UNIDADE	4	375,00	1.500,00
253	PEGADOR DE MACARRÃO INOX (PEQUENO)	STARINOX	UNIDADE	5	7,90	39,50
254	PEGADOR DE SALADA	STARINOX	UNIDADE	5	8,00	40,00
255	PENEIRA PLÁSTICO C/ CABO 18 CM	JAGUAR	UNIDADE	10	4,00	40,00
256	PENEIRA SEM CABO ALUMINIO 30 cm	STARINOX	UNIDADE	5	12,00	60,00
257	PRATO DE VIDRO 22 cm LISO	NADIR	UNIDADE	200	3,29	658,00
259	RALADOR QUATRO FACES EM INOX	COLOMBO	UNIDADE	10	18,00	180,00
260	SUPORTE P/ BOTTIÃO DE GÁS (13 KGS) EM METAL REFORÇADO COM RODINHAS.	ARQPLAST	UNIDADE	10	29,90	299,00
261	TABUA EM POLIETILENO BRANCA 30X50 COM EXPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2 CM.	PLASMONT	UNIDADE	10	37,00	370,00
262	TABUA DE POLIETILENO BRANCA 40X60 (EXPESSURA 2 CM)	PLASMONT	UNIDADE	10	52,00	520,00
264	TABULEIRO EM ALUMINIO Nº 05	ARCOS IRIS	UNIDADE	10	57,80	578,00
265	TAPETE EM TECIDO 45 X 70 CM	DICASA	UNIDADE	50	12,80	640,00
267	TOALHA DE BANHO	CARICIA	UNIDADE	100	23,00	2.300,00
269	VALVULA PARA FOGÃO	IANES	UNIDADE	10	23,00	230,00
270	VASILHA EM PLASTICO REFORÇADO RETANGULAR COM TAMPA (3 LTS)	YANES	UNIDADE	10	16,00	160,00
271	VASILHA EM PLASTICO REFORÇADO RETANGULAR COM TAMPA (5 LTS)	ARQPLAST	UNIDADE	10	21,00	210,00
272	VASILHA EM PLÁSTICO REFORÇADO	ARQPLAST	UNIDADE	10	30,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

	RETANGULAR COM TAMPA					
273	VASILHA EM PLÁSTICO REFORÇADO RETANGULAR COM TAMPA 20 LTS	ARQPLAST	UNIDADE	10	58,00	580,00
275	XICARA COM PIRES EM VIDRO TEMPERADO 180 ml	NADIR	UNIDADE	24	9,80	235,20
276	APARELHO DE BARBEAR C/ 02 LÂMINAS	PROBAC	UNIDADE	100	2,50	250,00
277	CONDICIONADOR PARA CABELO	SCALA	UNIDADE	100	7,45	745,00
278	CORTA UNHA GRANDE	UNHEX	UNIDADE	4	7,00	28,00
279	CORTA UNHA PEQUENO	UNHEX	UNIDADE	4	3,20	12,80
280	COTONETE C/ 75 UNID.	TOPS	CAIXA	20	1,85	37,00
282	CREME DENTAL 90 GR SEM FLUOR	DENTIL	UNIDADE	100	5,89	589,00
283	CREME PARA CORPO 200 ML	MONAGE	UNIDADE	20	5,70	114,00
284	ESCOVA PARA CABELO EM PLASTICO	CONDOR	UNIDADE	10	15,00	150,00
289	ESPONJA BANHO	SOFT	UNIDADE	150	1,30	195,00
293	PENTE P/ CABELO	CONDOR	UNIDADE	20	2,00	40,00
294	PENTE FINO	CONDOR	UNIDADE	10	2,00	20,00
295	PILHA AAA ALCALINA C/ 02 UNID.A1	RAYOVAC	PACOTE	40	4,49	179,60
297	PILHA MÉDIA	RAYOVAC	UNIDADE	50	1,48	74,00
298	PILHA GRANDE	RAYOVAC	UNIDADE	30	2,00	60,00
303	BANDEIJA DE ISOPOR	PACHA	UNIDADE	10000	0,13	1.300,00
311	FRALDA DESCARTÁVEL	PUPPET	PACOTE	50	22,90	1.145,00
313	GUARDANAPO 24 X 22 CM	FACE	PACOTE	100	1,08	108,00
314	PAPEL ALUMÍNIO 7,5 X 30 MTS	BOREDA	ROLO	30	3,00	90,00
317	PRATO DESCARTÁVEL 21 CM	TERMOPOT	PACOTE	100	1,40	140,00
321	SACO PAPEL	FAPEL	PACOTE	50	2,99	149,50
		TOTAL				172.212,50

3.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preço é R\$172.212,50(Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), fixo e irrevogável.

3.3. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega, e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

3.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desta ATA, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

3.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente no nome da Contratada.

3.9 – Conta n.º _____, Agência _____, Banco _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá (ão) ser revisto(s) em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 4.3. Quando o(s) preço(s) inicialmente registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.4. Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido.
- 4.5. Na hipótese do subitem anterior, o **CONTRATANTE** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao(s) preço(s) registrado(s) e a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:
- 4.6.1. Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 4.6.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.7. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- 5.1. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A **CONTRATADA** receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.
- 5.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital e Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 6.1. O(s) material (is) objeto desta Ata será (ão) entregues pela **CONTRATADA** de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, local, prazos e condições especificadas no Edital Registro de Preços nº 011/2017 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. De posse dos documentos que devem acompanhar o(s) material (is) objeto desta Ata, será (ao) o(s) mesmo(s) recebido(s) provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

6.3. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas neste edital, sobretudo prazo de validade dos produtos.

6.4. Aprovando o(s) material (is) recebido(s), após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá o(s) material (is) em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários.

6.5. Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item 6.4, fixará prazo para a **CONTRATADA** promover as correções necessárias, sob pena de ser (em) o(s) material (is) rejeitado(s) e devolvido(s) a **CONTRATADA**, no estado em que se encontrar.

6.6. Na hipótese de irregularidades em relação ao(s) material (is) fornecido(s), a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela **CONTRATADA** e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

6.7. A entrega do(s) material (is) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes, ou outros que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do Edital Registro de Preços nº011/2017, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

8.2. Realizar o objeto desta Ata, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material (is) da Ata de registro de preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material (is) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

- 8.5. Efetuar a entrega do(s) material (is) objeto(s) da presente Ata de registro de preço, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.6. Efetuar a entrega do(s) material (is) de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Edital Registro de Preços nº 011/2017 e seus Anexos e nesta Ata.
- 8.7. Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços do(s) material (is) objeto do presente Pregão Registro de Preços nº 011/2017, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor sempre que for necessário.
- 8.8. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.
- 8.10. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.11. O(s) material (is) entregue(s) deverá obedecer às especificações e qualidades em total concordância com a proposta entregue na abertura do Pregão Registro de Preços nº 011/2017.
- 8.12. Efetuar a troca imediata do(s) material (is) com validade vencida no ato da sua entrega.
- 8.13. Manter durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 8.15. Atender no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer solicitação de troca de material (is) que apresentem defeitos.
- 8.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto do Pregão Registro de Preços nº 011/2017.
- 8.17. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte da Ata de Registro de Preços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 8.19. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução desta Ata, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 9.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Anexo III do Edital – EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, adjudicados ao(s) **CONTRATADO** verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto desta Ata, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 9.5. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, parecer em todos os atos relativos ao(s) material (is) entregue(s) e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização. .
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente Ata que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.7. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do(s) material (is) objeto desta Ata de Registro de Preço.
- 9.9. Rejeitar o(s) material (is), que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital n° 011/2017 e seus Anexos.
- 9.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o Edital n° 011/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas em função do fornecimento/execução do objeto desta Ata, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades de:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1.4. Multas pecuniárias,
- 11.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função da presente Ata sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- 11.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função da presente Ata sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 11.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

11.5. Ocorrendo atraso na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre os aludidos dias e com base no valor do material em mora, observado o limite de 10% (dez por cento) sendo que o atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, a critério da **CONTRATANTE**.

11.6. No caso de a **CONTRATADA** prever atraso, poderá apresentar pedido de prorrogação de prazo, acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, desde que seja até o terceiro dia anterior ao término do prazo inicialmente fixado.

11.7. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, o mesmo não seja aceito, a **CONTRATADA** será intimada do valor da multa, tendo 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para apresentar recurso administrativo que justifique o atraso, acompanhado de prova.

11.8. Em havendo recurso, o pagamento será efetuado, ficando o valor correspondente à multa de mora retido até a decisão.

11.9. Não havendo recurso, o pagamento será efetuado com recolhimento definitivo da multa de mora após o decurso do prazo para sua apresentação ou após a desistência expressa da **CONTRATADA** na sua interposição.

11.10. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES
EXTRAORDINÁRIOS:

12.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **CONTRATANTE**, desde que devidamente comprovada vantagem ao licitante.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **CONTRATANTE**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

12.3. Caberá a **CONTRATADA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o **CONTRATANTE**.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS:

13.1. A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

13.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento deste registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento deste registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.5. Além dos motivos acima, a presente Ata estará sujeito ao cancelamento / rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13.6. Do cancelamento ou rescisão procedida com base nesta Cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0104.2006.3.3.90.30.00 – Ficha 49
02.01.01.04.122.0104.2008.3.3.90.30.00 – Ficha 53
02.04.01.04.122.0009.2018.3.3.90.30.00 – Ficha 88
02.06.01.12.122.0047.2040.3.3.90.30.00 – Ficha 133
02.06.01.12.306.0050.2159.3.3.90.30.00 – Ficha 148
02.06.02.12.361.0048.2035.3.3.90.30.00 – Ficha 157
02.07.01.10.122.0117.2138.3.3.90.30.00 – Ficha 211
02.08.01.10.301.0037.2139.3.3.90.30.00 – Ficha 230
02.08.01.10.304.0037.2068.3.3.90.30.00 – Ficha 264
02.08.01.10.305.0037.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 271
02.09.01.08.122.0122.2141.3.3.90.30.00 – Ficha 277
02.09.02.08.243.0122.2073.3.3.90.30.00 – Ficha 282
02.10.01.08.241.0122.2080.3.3.90.30.00 – Ficha 289
02.10.01.08.243.0122.2083.3.3.90.30.00 – Ficha 300
02.10.01.08.244.0122.2071.3.3.90.30.00 – Ficha 304
02.10.01.08.244.0122.2085.3.3.90.30.00 – Ficha 309
02.11.01.04.122.0009.2144.3.3.90.30.00 – Ficha 319



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA
CEP – 38.805-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Adolfo Portela n.º 202
Santa Rosa da Serra - MG

02.11.01.15.452.0072.2147.3.3.90.30.00 – Ficha 331
02.13.01.04.122.0104.2149.3.3.90.30.00 – Ficha 389
02.13.01.13.392.0030.2151.3.3.90.30.00 – Ficha 400
02.13.01.27.812.0094.2116.3.3.90.30.00 – Ficha 408

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Santa Rosa da Serra-MG, 17 de Março de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
JOSE HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
MINI MERCADO FARIA LTDA-EPP
CNPJ: 23.837.677/0001-84
Pedro Gonçalves de Faria

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ **Nome:** _____
C.P.F.: _____ **C.P.F.:** _____